



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 20/2025

De 17 de março de 2025

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO OU POR APLICATIVO DE MENSAGENS PARA CONSULTAS MÉDICAS A GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS UNIDADES E CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada à gestante, lactante, pessoa idosa, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida que previamente estiverem cadastradas nas Unidades e Centros de Saúde do Município de Pilar do Sul, o agendamento telefônico ou por aplicativo de mensagens de consultas médicas.

**Parágrafo único** O cancelamento da consulta deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestante, mediante apresentação de documento médico comprobatório;

II – Lactante, até o primeiro ano de vida da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento;

III – Pessoa Idosa a referida no art. 1º do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV – Pessoa com deficiência, além daquela definida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, as referidas no inciso I, do §1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

V – Pessoa com mobilidade reduzida àquela referida no inciso I, do §1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Para receber o atendimento agendado via telefone ou por aplicativo de mensagens, os pacientes na ocasião das consultas deverão apresentar um



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



documento de identificação oficial, que poderá ser o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS ou outro documento solicitado pelo responsável.

**Art. 4º** Deverão ser afixados nas Unidades e nos Centros de Saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, contendo os respectivos números de telefones e do aplicativo de mensagens, bem como os horários de funcionamento dos serviços para os atendimentos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de março de 2025.

*assinado eletronicamente*

**LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA**  
Vereador- REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 20/2025**

De 17 de março de 2025

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO OU POR APLICATIVO DE MENSAGENS PARA CONSULTAS MÉDICAS A GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS UNIDADES E CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Prezados Senhores e Senhoras,

A presente proposta legislativa tem como objetivo facilitar o acesso de gestantes, lactantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e indivíduos com mobilidade reduzida aos serviços de saúde no município de Pilar do Sul, por meio do agendamento de consultas médicas via telefone ou aplicativo de mensagens.

A iniciativa busca proporcionar maior comodidade e dignidade a esses grupos, que frequentemente enfrentam dificuldades de locomoção e acessibilidade nos atendimentos presenciais para marcação de consultas. Com a implementação dessa medida, espera-se reduzir a necessidade de deslocamentos desnecessários, diminuindo o tempo de espera e otimizando o atendimento nas unidades de saúde.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconizam a equidade e a acessibilidade na oferta de serviços públicos de saúde, garantindo um tratamento humanizado e eficiente aos cidadãos que mais necessitam.

Outro aspecto relevante é que o uso de aplicativos de mensagens e chamadas telefônicas para o agendamento de consultas já é uma realidade em diversas cidades, demonstrando ser uma solução viável e de fácil implementação, sem a necessidade de grandes investimentos por parte do Poder Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Por fim, ressalta-se que a divulgação ampla desta Lei, conforme previsto no seu texto, contribuirá para que os beneficiários tenham pleno conhecimento de seus direitos e possam usufruir do serviço da melhor maneira possível.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, visando proporcionar mais acessibilidade e qualidade no atendimento à saúde para as gestantes, lactantes, idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida de nosso município, além de atender aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

*assinado eletronicamente*

**LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA**

Vereador- REPUBLICANOS